



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Criminal da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3279-4900 - Email: frpelotas4vcvri@tjrs.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5002791-67.2016.8.21.0022/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: LEONARDO DA SILVA SACCO

RÉU: FÁBIO DA SILVA NEUMANN

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Acolho a promoção ministerial lançada no evento 50 e, tendo em vista que o réu LEONARDO DA SILVA SACCO cumpriu integralmente as condições da suspensão do processo, salvo em determinado período de pandemia, quando impossibilitada a continuidade das apresentações em Juízo, o que não deve ser imputado ao beneficiado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de **Leonardo da Silva Sacco**, com base no art. 89, § 5.º, da Lei n.º 9.099/95.

Por outro lado, verifico que está fulminada a pretensão punitiva do Estado pela prescrição.

Isso porque a denúncia foi recebida em 18/07/2018, tendo transcorrido mais de 04 (quatro) anos até a data de hoje sem que houvesse causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

Além disso, os acusados foram denunciados pelo crime de furto qualificado de forma tentada (art. 155, §4º, inciso I e IV, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal), de modo que a pena será diminuída de um a dois terços.

Sendo assim, em caso de eventual condenação criminal a pena certamente não ultrapassaria 2 (dois) anos de reclusão, já que, além de o acusado Fábio ser primário e ostentar bons antecedentes, conforme certidão judicial criminal em anexo, não se verifica nos autos, qualquer causa que eleve significativamente a pena.

Delitos, cuja pena máxima não atinge 2 (dois) anos, prescrevem em 04 (quatro) anos, a teor do disposto no artigo 109, inciso V, do Código Penal.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de **Fábio da Silva Neumann**, com fundamento no artigo 107, inciso IV. c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa.

Diligências legais.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Criminal da Comarca de Pelotas

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ARTECHE HAMILTON, Juiz de Direito**, em 12/01/2023, às 14:42:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10030859248v9** e o código CRC **89e00c12**.

5002791-67.2016.8.21.0022

10030859248.V9